

HEJA

HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
DR. SANDINO DE AMORIM

Michelly Leão
Analista I
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH



CONTRATO 017/2019 - HEJA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR

QUADRO 01 - DOS DADOS DAS PARTES

LOCATÁRIO:

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGH**

CNPJ:
18.972.378/0006-27

ENDEREÇO:
Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá - Goiás,
CEP: 76.330-000

NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE:
Estêvão Costa Daltro

CPF:
467.255.551-87

CONTRATADA

**W V DE MOURA - NOBEL
ENERGIA E EVENTOS**

CNPJ: 18.608.090/0001-63

ENDEREÇO:
Av. Goiás, n. 475, Sl. 01, Centro, Anápolis - GO, CEP: 75.020-100.

REPRESENTANTE LEGAL:
Werlan Vieira de Moura

CPF:
425.451.451-49

RG:
239225 - SSP/GO

[Handwritten signatures]

Av. Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115,
Setor Aeroporto, Jaraguá - GO, 76330-000
contato@heja.org.br | heja.org.br | (62) 3326-1370





QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL ESTADUAL DE
JARAGUÁ DR. SANDINO
DE AMORIM
HEJA

MUN./UF
Jaraguá – GO.

CONTRATO DE GESTÃO:
116/2017-SES-GO

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo e pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses) desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **LOCATÁRIO** e a **CONTRATADA** será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR

NATUREZA: Locação

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA****SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. LOCAL PARA ENTREGA DO BEM:**

1.1. A **LOCADORA** deverá entregar o grupo gerador no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA, situado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá – GO, CEP: 76.330-000.

2. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço a empresa terá 30 dias uteis para finalizar a instalação.
- 2.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, o que vier primeiro.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A **CONTRATADA** deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

Página 3



**QUADRO 04 – DOS VALORES**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo detalhado da seguinte forma:

- Valor da Locação: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
- Valor do Frete para Instalação: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Valor da Instalação, Cabeamento e Aterramento: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Valor do Frete para Devolução: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Logo, o valor da primeira parcela será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e o valor da última parcela será de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), sendo que as demais serão de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 116/2017-SES-GO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

O **LOCADOR** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se O **LOCATÁRIO** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta do **LOCATÁRIO**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.





CLÁUSULA 2ª

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor **LOCADOR** eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo **LOCATÁRIO**:

2.2 O LOCATÁRIO deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes ao **LOCADOR**

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações do **LOCADOR**:

- a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da LOCATÁRIO quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual



[Handwritten signature]



- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **LOCATÁRIO** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até 25º dia ao mês** do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
- 2 - Municipal (ISSQN),
- 3 - Estadual (ICMS),
- 4 - Trabalhista (TST).

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

- j) Prestar esclarecimentos no prazo designado pelo **LOCATÁRIO** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- k) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- l) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pelo **LOCADOR** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas pelo **LOCADOR** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá ao **LOCADOR** observar a legislação do município de prestação de serviços.



Página 6

**CLÁUSULA 5ª**

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **LOCATÁRIO**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **LOCATÁRIO**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços **LOCADOR**.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIO**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços **contratados** e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização ao **LOCADOR**
- g)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato o **LOCATÁRIO** notificará a **LOCADORA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da **LOCATÁRIA**, a **LOCATÁRIO** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:





- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **LOCATÁRIO** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços **contratados**, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **LOCATÁRIO**, sem direito a qualquer indenização reparatória.





PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

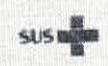
Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 29 de Novembro 2019

LOCATÁRIO	CONTRATADA
 ESTÊVÃO COSTA DALTRO SUPERINTENDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 WERLAN VIEIRA DE MOURA W V DE MOURA - NOBEL ENERGIA E EVENTOS

18.608.090/0001-651
W V DE MOURA - NOBEL ENERGIA
E EVENTOS
AV. GOIÁS, 475 SALA 01 - CENTRO
CEP 75020-100
ANÁPOLIS - GO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de Grupo Gerador, para atender às necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA, localizado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá – GO, CEP: 76.330-000.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar através do **Contrato de Gestão nº 116/2017** com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, possui como o objetivo de operacionalização, a gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no **Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA**.

2.2. A contratação se faz necessária para atender as necessidades dos Setores NIR, Internação, Centro Cirúrgico, Pronto-Socorro, Ambulatório e áreas administrativas com o intuito de atender as cláusulas contidas no **Contrato de Gestão nº 116/2017**.

2.3. Atualmente temos uma rede elétrica oscilante e com quedas frequentes, o qual causa prejuízos ao bom funcionamento do Hospital como um todo, incluindo Centro Cirúrgico, sala de estabilização, perda de medicamentos e vacinas, sem contar com a necessidade de plano de contingencia nos atendimentos, realizando-os de forma manual.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto deste instrumento a locação de 1 (um) grupo gerador, a ser utilizado na falta de abastecimento de energia elétrica, evitando-se contingências, garantindo o fornecimento de energia elétrica e também do funcionamento dos serviços. O Sistema Moto-Gerador deverá ter no mínimo 10% a mais da demanda nominal, como garantia de um bom desempenho. As tensões de entrada e de saída deverão ser compatíveis com



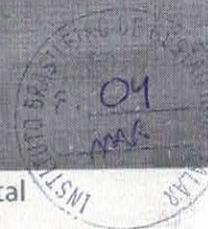
as tensões fornecidas pela concessionária, bem como com as tensões a serem utilizadas pelo usuário, sendo o abastecimento de combustível de responsabilidade da Unidade.

3.2. O Grupo Gerador Estacionário Silenciado, deverá apresentar potência mínima de 192.0 / 211.0, 0 kVAs (regime de operação contínuo / Stand-By), com pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 dB(A), painel digital, fator de potência 0.8, Trifásico, na tensão 220/127 V, 60 Hz, com disjuntor tripolar de proteção mecânico, motor a diesel a 1.800 RPM, refrigerado água (Radiador), 6 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade e alternador trifásico, 4 polos, tipo BRUSHLESS, reconectável em 220/380 ou 440 v, com AVR e partida elétrica 12 V. Consumo aproximado de combustível: 44,7 L/h - tanque acoplado na base com autonomia mínima de até 8 horas, em funcionamento contínuo. Deve acompanhar: Sistema de silenciador hospitalar, quadro QTA de acordo com a potência do gerador, sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base.

3.3. As manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da empresa ganhadora do certame. O Grupo gerador deverá possuir: 1) Sistema de proteção automática do motor; 2) Possuir sistema de partida elétrica; 3) Possuir conjunto de baterias estacionárias; 4) Sistema de escapamento de gases com: Filtro de ar seco; 5) Coletor de escape; 6) Coletor de admissão; Silencioso; 7) Turbo compressor acionado pelos gases de escape; 8) Possuir painel de instrumentos com: Chave de partida e parada; 9) Manômetro de pressão de óleo lubrificante; 10) Termômetro para controle de cargas de bateria; 11) Totalizador de horas de funcionamento; 12) Dispositivo de segurança para parada automática; 13) Possuir gerador síncrono; 14) Possuir 01 tanque para armazenamento do combustível, incorporado na base.

4. LOCAL PARA ENTREGA DO BEM:

4.1. A **LOCADORA** deverá entregar o grupo gerador e realizar instalação no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA, situado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá – GO, CEP: 76.330-000.



4.1. A **LOCADORA** deverá entregar o grupo gerador e realizar instalação no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA, situado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá – GO, CEP: 76.330-000.

5. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Após a emissão da Ordem de Serviço a empresa terá 30 dias uteis para finalizar a instalação.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, o que vier primeiro.

6. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A locadora se obriga a promover o transporte e a instalação do objeto locado no local indicado pelo LOCATARIO, bem como promover o treinamento de pessoa indicada pelo LOCATARIO que irá realizar o manuseio e operação do equipamento quando necessário, sendo que será responsabilidade do LOCATARIO as providências para o isolamento do local onde for utilizado o serviço, obedecendo a legislação pertinente a modalidade de carga do objeto, bem como as licenças e autorizações dos Órgão Públicos relacionados ao caso concreto, fazendo a guarda deste e respondendo por perda, furto ou roubo.

6.1.1. A LOCADORA não se responsabiliza pelo objeto locado quanto ao seu manuseio durante o período de locação, bem como seu estado, forma, conteúdo e da nocividade e/ou perigo que este possa causar.

6.2. A LOCADORA deverá fornecer à Organização Social a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada da execução dos serviços objeto deste Contrato, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail).

6.3. A LOCADORA assumirá os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de

6



tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados com os quais a LOCATÁRIA não tem qualquer vínculo laboral.

6.4. Obrigar-se-á a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela LOCATÁRIA.

6.5. Qualquer alteração na sistemática estabelecida primeiramente será submetida à consideração da LOCATÁRIA, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

6.6. Respeitará as normas atinentes ao funcionamento da LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

6.7 Todos os técnicos designados para as atividades descritas neste Termo de Referência comprovarão ter recebido treinamento de NR-10.

6.8. Cumprirá rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes

6.9. Será de inteira responsabilidade da LOCADORA o transporte de equipamentos, materiais, ferramentas e dos seus profissionais.

6.10. Responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.11. Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

6.12. Cuidará da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



- 6.13.** Adimplirá com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 6.14.** Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.15.** Emitirá um Relatório Mensal dos trabalhos efetuados e eventos ocorridos, além das observações e recomendações que se julgarem necessários.
- 6.16.** Providenciará a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, até o dia 25 da efetiva prestação do serviço, no qual virá instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de o pagamento ocorrer em até 30 (trinta dias) dias do recebimento do documento de cobrança.
- 6.17.** Responderá aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 6.18.** Produzirá e submeterá à LOCATÁRIA, junto com a NF, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 6.19.** Informará no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e a competência que se refere a prestação do serviço.
- 6.20.** Responderá, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a LOCATÁRIA qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 6.21.** Não permitirá, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.



6.22. Dará esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.23. Assumirá para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.24. Submeter-se-á à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.25. Prestará informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.26 Responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.27. Assumirá integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos por lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

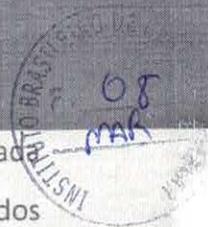
6.28. Em nenhuma hipótese suspenderá o sinal de internet sem o aviso prévio de no mínimo 24 horas.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A LOCATÁRIA acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6



7.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da LOCADORA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Locatária ou de seus agentes e prepostos.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, o que vier primeiro, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

9. DA PROPOSTA

9.1. A Proposta será apresentada:

9.1.1. Impressa, datada e rubricada em todas as suas folhas e, ao final, assinada por um representante comprovadamente habilitado pela proponente, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas e elaborada considerando as seguintes condições:

- a)** Indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação;
- b)** Ser cotada em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos com eventuais salários, leis sociais, trabalhistas, Súmulas do TST, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, despesas

5

09
MR
SNT

administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora publicado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

9.1.2. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. Em razão da natureza civil da contratação, caso haja contratação de funcionários por parte da **LOCADORA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **LOCATÁRIA**.

10.2. A **LOCADORA** é responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

10.3. Cabe à **LOCADORA** e seus funcionários respeitarem, integralmente, as normas internas da locatária.

10.4. A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de exigir da **LOCADORA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

10.5. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **LOCADORA**.

10.6. A empresa vencedora deste processo deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

11. INDICAR A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS:

11.1 Além dos requisitos legais (habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscais e trabalhistas) a avaliação se dará em conformidade com os indicadores de qualidade interna do hospital.

Jaraguá, 01 de julho de 2019.


Michel Makes
Assistente Administrativo
HEJA - GO

Assistente Administrativo


Elizângela Tavares
Diretora
HEJA - GO

Diretora Adm/Financeira - HEJA